DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.048 Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025

Câmara debate "Criança, Educação e Natureza"

Audiência pública aponta soluções para ampliar áreas verdes nas escolas e garantir espaços mais saudáveis e inclusivos para a infância em Salvador

A Câmara Municipal de Salvador realizou a audiência pública "Criança, Educação e Natureza", no dia 29, requerida pelo vereador André Fraga (PV) em parceria com o Instituto Alana. O encontro reuniu gestores, especialistas, professores, pais e entidades civis para debater políticas de ampliação do acesso infantil às áreas verdes. A discussão destacou dados alarmantes sobre a falta de cobertura vegetal nas escolas de Salvador e os riscos climáticos que afetam a saúde e o aprendizado das crianças. Como encaminhamento, foi anunciada a criação da Coalizão Criança e Natureza, que visa fortalecer políticas públicas intersetoriais.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Claudivino Antunes

Quinta-feira,
2 de Outubro de 2025

Ano XXXIV
N° 7.048

Saúde e segurança marcam debates na Câmara

Sessão ordinária teve críticas e defesas sobre a atenção básica, discussões sobre violência e proposta para proibir venda de chumbinho

Fotos: Antonio Queirós



Mesa de trabalho da sessão ordinária do dia 30 de setembro



A vereadora Marcelle Moraes sugeriu a proibição da venda de chumbinho



Sandro Filho reiterou que a cultura do crime assola e domina todas as comunidades



O vereador Claudio Tinoco também conduziu os trabalhos

Saúde e segurança pública foram os temas que dominaram a sessão ordinária de terça-feira (30), presidida pelo vereador Carlos Muniz (PSDB), na Câmara Municipal de Salvador.

Vereadores do bloco de oposição utilizaram o tempo do Pinga-Fogo para repercutir uma reunião com os secretários de Relações Institucionais, Adolpho Loyola, e de Saúde, Roberta Santana, destacando que a atenção básica de saúde do município não funciona e sobrecarrega a gestão estadual e a regulação. Os vereadores da base do governo rebateram as críticas.

Ainda nos registros, o vereador Hamilton Assis (PSOL), lamentou a morte de duas pessoas no bairro de São Marcos, no dia 28, entre elas um adolescente de 16 anos. Ele afirmou que não é mais possível tolerar que “nossas crianças negras, moradoras de bairros periféricos, sejam vitimadas”. Conforme Hamilton, o debate sobre segurança pública precisa ser colocado em pauta antes que mais vidas sejam ceifadas.

Presidindo a sessão em substituição a Muniz, o vereador Claudio Tinoco (União) solidarizou-se com as famílias das vítimas e defendeu o mesmo ponto de vista do colega Hamilton.

Já o vereador Sandro Filho (PP) reiterou que a cultura do crime assola e domina todas as comunidades, não apenas os bairros periféricos. “Infelizmente, a criminalidade está tomando conta da cidade”, disse. Ainda em seu pronunciamento, citou a emenda que apresentou para alterar a Lei nº 9.788/2024.

Por fim, a vereadora Marcelle Moraes (União) sugeriu a proibição da venda de chumbinho, a fim de evitar o envenenamento de animais. O vereador Alexandre Aleluia (PL), por sua vez, com base nos últimos acidentes ocorridos no bairro Horto Florestal, um deles com vítima fatal, afirmou que apresentará requerimento para ampliar a fiscalização dos alvarás de construção das intervenções na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Audiência debate acesso de crianças à natureza e escolas mais verdes

Encontro requerido por André Fraga em parceria com o Instituto Alana discutiu políticas públicas que ampliem áreas verdes e fortaleçam a educação

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador André Fraga conduzindo a audiência pública

A Câmara Municipal de Salvador realizou a audiência pública "Criança, Educação e Natureza", na manhã de segunda-feira (29), no auditório Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, por iniciativa do vereador André Fraga (PV), em parceria com o Instituto Alana. O encontro debateu políticas e ações voltadas para ampliar o acesso das crianças a áreas verdes e transformar os entornos escolares em espaços mais seguros, saudáveis e inclusivos.

A mesa de trabalho reuniu JP Amaral, gerente de Natureza do Instituto Alana; Matheus Passos, oficial de Águas, Saneamento e Higiene do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef); Thiago Dantas, secretário municipal de Educação; Pablo Souza, secretário de Mobilidade; Tânia Scofield, presidente da Fundação Mário Leal; Ivan Euler, secretário de Sustentabilidade e Resiliência; Denise Gomes, representando a Desal; Simone Café, do Núcleo Especial de Apoio à Primeira Infância; e Daniel Cady, cofundador da Escola Ybá.

Além de representantes oficiais, professores, gestores escolares, pais e entidades da sociedade civil também participaram do debate, compartilhando experiências e desafios. Entre as propostas discutidas, destacaram-se hortas e jardins escolares, preservação de áreas verdes urbanas e soluções de mobilidade inclusiva que garantam o acesso seguro das crianças a esses espaços.

"O direito ao verde é também o direito a uma infância plena e saudável. Cada vez mais, vemos crianças afastadas da natureza, tanto pelo uso excessivo de telas quanto pela escassez de áreas verdes próximas aos domicílios. A escola pode e deve ser esse espaço de reconexão", afirmou André Fraga, lembrando que o acesso a um meio ambiente equilibrado é garantido pela Constituição Federal.

DESAFIOS

Segundo levantamento do Instituto Alana, Salvador lidera o ranking das capitais com pior acesso infantil a áreas verdes: 87% das escolas não possuem cobertura vegetal. A pesquisa, realizada em parceria com o MapBiomas e a Fiquem Sabendo, analisou mais de 20 mil instituições de ensino no país e revelou ainda que metade das escolas da capital baiana está localizada em áreas de risco climático, sujeitas a alagamentos e deslizamentos, fatores que impactam diretamente o aprendizado e a saúde das crianças.

Para JP Amaral, apesar das dificuldades, a cidade também apresenta oportunidades: "Já existe um olhar intersetorial entre secretarias, com iniciativas de pátios naturalizados e melhorias na mobilidade do entorno. Esse é o melhor caminho que a Prefeitura pode seguir." Ele defendeu a inclusão das escolas no plano de adaptação climática de Salvador, ressaltando que muitas funcionam como espaços de acolhimento em situações de desastre.

O nutricionista Daniel Cady apresentou a experiência da Escola Ybá, concebida para integrar a arquitetura e a metodologia pedagógica ao contato direto com a natureza. "Quando a gente integra todos os sentidos, o aprendizado se multiplica. É preciso retomar a convivência com o ambiente externo", pontuou.

> **"O direito ao verde é também o direito a uma infância plena e saudável. Cada vez mais, vemos crianças afastadas da natureza, tanto pelo uso excessivo de telas quanto pela escassez de áreas verdes próximas aos domicílios. A escola pode e deve ser esse espaço de reconexão"**
>
> **André Fraga**

PRÓXIMOS PASSOS

Ao encerrar o encontro, André Fraga reafirmou o compromisso do mandato com a pauta ambiental e educacional. "Nosso trabalho busca garantir que cada criança tenha acesso a espaços que inspirem saúde, aprendizado e cidadania. Essa audiência é um passo importante para transformar essa visão em realidade", declarou o vereador.

Como encaminhamento, foi anunciada a criação da Coalizão Criança e Natureza, rede que reunirá parceiros para fortalecer políticas públicas que conectem educação, meio ambiente e mobilidade urbana, ampliando experiências já adotadas em escolas públicas e privadas de Salvador.



Como encaminhamento, foi anunciada a criação da Coalizão Criança e Natureza



Professores, gestores escolares, pais e entidades da sociedade civil participaram do debate

Projeto assegura acolhimento a mães em casos de perda gestacional

Iniciativa de Marta Rodrigues garante leito ou ala separada nas redes de saúde, como medida de humanização e cuidado emocional às famílias

A vereadora Marta Rodrigues (PT) repercutiu a aprovação, pela Câmara, do Projeto de Lei nº 82/2024, de sua autoria, que garante às mulheres que perderam o bebê, em casos de natimorto ou óbito fetal, o direito a um leito ou uma ala separada nas redes pública e privada de saúde da capital. A medida, voltada à humanização do atendimento, segue agora para apreciação do Executivo Municipal.

Pela proposta, as unidades de saúde ficam responsáveis por realocar, sempre que possível, as parturientes que enfrentam a perda gestacional para espaços distintos das gestantes em trabalho de parto e do berçário. Caso não haja disponibilidade imediata de leitos ou alas específicas, os hospitais deverão adotar providências alternativas, como a transferência para outra unidade de saúde, a fim de reduzir o impacto emocional e psicológico dessas pacientes.

Foto: Antonio Queirós



Marta Rodrigues: estamos dando um passo essencial no acolhimento dessas mulheres

Segundo especialistas, a perda gestacional é a complicação mais comum da gravidez, atingindo cerca de uma em cada cinco gestações. Além das consequências físicas, a dor emocional costuma ser devastadora, afetando não apenas a mãe, mas também os familiares que acompanham o processo.

Para Marta Rodrigues, a aprovação do projeto é um passo essencial no acolhimento dessas mulheres. “Possivelmente, o maior abalo psíquico que alguém pode experimentar é a perda de um filho. Se isso já é devastador em qualquer circunstância, no ambiente hospitalar se torna ainda mais doloroso quando a mãe precisa compartilhar espaço com outras gestantes ou ouvir o choro de recém-nascidos. O projeto nasce para oferecer empatia, humanidade e respeito às famílias que passam por essa situação”, declarou.

CUIDADO

A proposta busca garantir não apenas condições adequadas de atendimento médico, mas também preservar a saúde mental das mulheres que enfrentam a perda gestacional. O texto aprovado ressalta que a medida não depende da criação de novos leitos, devendo ser aplicada de forma imediata, utilizando a estrutura já existente nas unidades de saúde.

“O simples gesto de oferecer um espaço separado pode minimizar um sofrimento incalculável. Não se trata de privilégio, mas de uma medida de empatia e cuidado com quem já está atravessando um momento de extrema dor”, reforçou a vereadora.

O projeto foi defendido por Marta Rodrigues como uma política pública de amparo psicológico e respeito à dignidade das famílias. A medida também está alinhada com recomendações de entidades de saúde que defendem um olhar mais humano e acolhedor em casos de perda gestacional.

Faixa exclusiva para motocicleta na futura ponte Salvador–Itaparica

Vereador Randerson Leal quer garantir organização do fluxo para ampliar a segurança e garantir maior fluidez no trânsito

A mobilidade urbana e a segurança viária ganharam mais um capítulo importante em Salvador. O vereador Randerson Leal (Podemos) apresentou, na Câmara Municipal, o Projeto de Indicação nº 439/2025, que propõe a implantação de uma faixa azul exclusiva para motocicletas na futura ponte Salvador–Ilha de Itaparica.

A medida busca organizar o fluxo de veículos de duas rodas, reduzir acidentes, ampliar a segurança para todos os usuários e garantir maior fluidez no trânsito da ponte, que será uma das maiores obras de infraestrutura da Bahia. A proposta se inspira em experiências já aplicadas com sucesso em Salvador, como na Avenida Bonocô.

Randerson destacou que a iniciativa é preventiva, moderna e alinhada às melhores práticas de segurança viária, reforçando que a discussão não é sobre prazos de entrega da ponte, mas sobre assegurar que, quando concluída, a obra já esteja preparada para oferecer mais proteção e eficiência no trânsito. “Estamos falando de uma obra histórica para a mobilidade do nosso estado. É fundamental que a segurança dos motociclistas esteja prevista desde a fase de planejamento, para que a ponte seja também um símbolo de modernidade e cuidado com a vida”, afirmou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Randerson Leal com o governador Jerônimo Rodrigues

Na última terça-feira (30), em reunião com o governador Jerônimo Rodrigues, o secretário de Relações Institucionais, Adolpho Loyola, a secretária de Saúde, Roberta Santana, e vereadores da base do governo, Randerson apresentou oficialmente a proposta. O governador reconheceu a importância do tema e garantiu que a demanda será analisada pela equipe técnica.

Comissão define homenageados do Prêmio Cidadão Voluntário

A sessão especial de entrega da honraria será realizada no dia 5 de dezembro, às 9h, no Plenário Cosme de Farias

Foto: Assessoria do vereador



Os nomes foram escolhidos pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento

Uma comissão instituída pela Câmara Municipal de Salvador definiu os homenageados da 7ª edição do Prêmio Cidadão Voluntário - Santa Casa de Misericórdia da Bahia, iniciativa que reconhece personalidades que dedicam suas vidas a ações de solidariedade, assistência social e transformação comunitária no município. A sessão especial de entrega da honraria será realizada no dia 5 de dezembro, Dia Internacional do Voluntário, às 9h, no Plenário Cosme de Farias.

O projeto é de iniciativa do vereador Téo Senna (PSDB), que destacou a importância da retomada da premiação após 13 anos. “O voluntariado é um gesto de amor, solidariedade e compromisso com a coletividade. É uma honra retomar esta iniciativa e celebrar pessoas que dedicam suas vidas a cuidar do próximo e transformar a nossa sociedade”, afirmou.

Serão homenageados: Isabela Suarez, presidente da Fundação Baía Viva; Paulo Cavalcanti, fundador da Fundação Paulo Cavalcanti, do Movimento Via Cidadã e do Projeto Marsúpio; Miguel Brandão, médico cirurgião geral e oncológico, voluntário das Obras Sociais Irmã Dulce (Osid); Rosina Bahia, presidente de Honra da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (Hospital Martagão Gesteira) e Heliana Diniz, presidente do Instituto de Cegos da Bahia (ICB).

Também estão na relação: José Roberto Caldas Pinto, diretor-presidente da Sócio-Ambientalista Pró-Mar; Paulo Brito dos Santos, presidente da Instituição Universal de Amparo e do Abrigo Lar Amor e Vida; Joseemison Patrício dos Santos (Emo), presidente da Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Bahia (AGAP); Adenison Santos de Jesus, professor do Projeto Esportivo Arraial-Madri; e Gabriel Kosminsky Weber, voluntário das Osid.

Os nomes foram escolhidos pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento, instalada oficialmente no Diário Oficial do Legislativo Municipal. O colegiado é formado por Soraia Palmeira Ferreira, representante da Santa Casa de Misericórdia da Bahia; Sara Santiago, representante da Câmara Municipal de Salvador; Leonel Jardim de Almeida Neto, representante do setor privado; Sérgio Neeser Nogueira Reis, representante da sociedade civil organizada; e Edmilson Machado da Silva, representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre).

Outubro Rosa: Ireuda alerta para desigualdades no acesso à saúde

Vereadora destaca necessidade de ampliar políticas públicas de prevenção

A campanha Outubro Rosa, dedicada à conscientização sobre o câncer de mama, ganhou destaque nesta semana. A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, reforçou a necessidade de ampliar políticas públicas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da doença, que ainda é a principal causa de morte por câncer entre mulheres no Brasil.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (Inca), o país deve registrar cerca de 74 mil novos casos de câncer de mama por ano até 2025, o que corresponde a uma taxa de incidência de 41,89 casos por 100 mil mulheres. Apesar dos avanços no diagnóstico e no tratamento, a desigualdade racial e social segue sendo um obstáculo. Estudos apontam que mulheres negras enfrentam mais dificuldades de acesso a exames e apresentam índices maiores de mortalidade – reflexo do racismo estrutural que também atravessa a área da saúde.

“Precisamos garantir que todas as mulheres, independentemente de classe social ou cor da pele, tenham acesso rápido à mamografia, ao acompanhamento médico e ao tratamento adequado. Prevenir é salvar vidas, mas também é combater desigualdades”, afirmou Ireuda, que também é vice-presidente da Comissão de Reparação.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ireuda Silva

A vereadora ressaltou ainda que, segundo o Ministério da Saúde, apenas 36% das brasileiras entre 50 e 69 anos realizaram mamografia nos últimos dois anos, número abaixo do recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). “É urgente ampliar campanhas de informação e fortalecer a rede pública, especialmente nos bairros periféricos de Salvador, onde as dificuldades são ainda maiores”, destacou.

Ireuda concluiu lembrando que o Outubro Rosa deve ser mais do que um mês de mobilização. “É um chamado para o ano inteiro, para que mulheres cuidem da sua saúde e para que o poder público assuma sua responsabilidade em garantir acesso universal e igualitário”.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº443/ 2025

Dispõe sobre a vedação da exposição de cartazes ou materiais com conteúdo relativo à identidade de gênero de crianças trans nas escolas municipais e em estabelecimentos de saúde do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todas as escolas municipais de Salvador e em todas as unidades de saúde da rede pública municipal de Salvador, a exposição, afixação ou distribuição de cartazes, murais, banners, panfletos, folders, vídeos ou quaisquer outros materiais visuais ou informativos que contenham mensagens, imagens ou referências que possam induzir crianças à mudança de sexo ou identidade de gênero.

§ 1º A vedação prevista no caput inclui, de forma exemplificativa, materiais que:
I – promovam, incentivem ou orientem sobre procedimentos de mudança de sexo;
II – contenham informações acerca do uso de bloqueadores hormonais, hormonioterapia ou qualquer tratamento voltado à transição de gênero em crianças;
III – façam referência a cirurgias de redesignação sexual ou intervenções médicas correlatas;
IV – apresentem linguagem, imagens ou símbolos que possam ser interpretados como estímulo ou indução à alteração da identidade de gênero por parte de crianças.

§ 2º A vedação prevista no caput abrange todos os ambientes de circulação e permanência do público, tais como:
I – áreas de recepção e espera;
II – consultórios médicos e de enfermagem;
III – corredores, salas de triagem e demais dependências acessíveis à população;
IV – salas de aula e bibliotecas;
V – quadras esportivas, pátios, refeitórios e demais áreas de convivência estudantil;
VI – salas da direção, coordenação pedagógica e secretaria escolar;
VII – auditórios, laboratórios e demais espaços destinados a atividades educacionais ou extracurriculares.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desta Lei serão de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, que deverão adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar sua efetividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de agosto de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição busca resguardar a integridade psíquica e emocional de crianças no âmbito das escolas municipais de Salvador e nas unidades de saúde do Município de Salvador, estabelecendo limites quanto à exposição de materiais que abordem identidade de gênero em idade precoce.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), em diversas manifestações públicas e documentos técnicos, recomenda cautela no tratamento do tema, destacando que crianças em fase pré-puberal não devem ser submetidas a intervenções médicas ou sociais precipitadas, sendo mais adequado o acompanhamento por equipe multidisciplinar especializada.

Em cartilhas e guias práticos, a SBP orienta que o atendimento a casos de disforia de gênero deve priorizar o suporte psicológico, familiar e social, sem induzir a escolhas ou reforçar identidades que ainda estão em processo de desenvolvimento. A entidade reforça que decisões de maior impacto devem ser tomadas apenas em estágios mais avançados do desenvolvimento, sempre com base em evidências científicas e no melhor interesse da criança.

Além disso, em notas técnicas recentes, a SBP defende a necessidade de protocolos nacionais claros e baseados em ciência, ressaltando que discussões sobre identidade e sexualidade infantil devem ocorrer de forma responsável, em momento oportuno e por meio de canais adequados, evitando a antecipação de debates que podem confundir o desenvolvimento natural da criança.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar a exposição precoce de crianças a mensagens complexas sobre identidade de gênero em locais de ensino e locais de saúde pública, permitindo que esse tema seja tratado de forma responsável, com o devido acompanhamento profissional e no tempo adequado.

Assim, trata-se de uma iniciativa voltada para proteger a saúde mental, emocional e o desenvolvimento natural das crianças, em consonância com as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e com o dever do Poder Público de garantir um ambiente seguro e apropriado ao crescimento infantil.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiante em sua aprovação.

Salvador, 29 de agosto de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº444/2025

Institui o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana, com o objetivo de reconhecer, valorizar e proteger a importância cultural, religiosa, ambiental e histórica das árvores vinculadas aos terreiros de matriz africana, tombados ou não tombados.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – Promover ações de educação ambiental junto à comunidade, escolas e sociedade civil, ressaltando o valor cultural e ecológico das árvores sagradas;

II – Reconhecer a importância religiosa e a ancestralidade dos terreiros, garantindo o respeito à liberdade de crença;

III – Estabelecer parcerias institucionais com universidades, entidades culturais, organizações da sociedade civil e lideranças religiosas para preservação e mapeamento dessas árvores;

IV – Realizar campanhas educativas voltadas para a proteção das árvores sagradas, sem ônus para o orçamento público;

V – Incentivar o uso de meios digitais e colaborativos para a divulgação de informações sobre a preservação ambiental e cultural dos terreiros.

Art. 3º A execução do Programa será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal (SECIS), a Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR), a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e outros órgãos competentes, mediante gestão administrativa e cooperação técnica, sem geração de novas despesas ao orçamento municipal.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo:

I – Disponibilizar, em seus canais de comunicação, informações e campanhas sobre a preservação das árvores sagradas;

II – Promover, em conjunto com a Rede Municipal de Ensino, conteúdos pedagógicos que relacionem educação ambiental e preservação das tradições religiosas de matriz africana;

III – Incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para realização de estudos, pesquisas e ações de mapeamento das árvores sagradas.

Art. 5º O Programa abrangerá terreiros tombados e não tombados, de modo a garantir a preservação cultural e ambiental em todo o território do Município.

Art. 6º As possíveis despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de setembro de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar a preservação e valorização das árvores sagradas presentes nos terreiros de religiões de matriz africana, reconhecendo sua importância ambiental, cultural e religiosa no Município de Salvador.

Essas árvores, além de contribuírem para o equilíbrio ecológico urbano, desempenham papel central nas liturgias e tradições dessas religiões, sendo consideradas elementos sagrados que integram o patrimônio imaterial da cidade. Sua preservação representa, portanto, não apenas uma ação de cunho ambiental, mas também uma medida de respeito à liberdade religiosa e de salvaguarda da herança cultural afro-brasileira.

Importante ressaltar que a proposta não gera impacto financeiro ao erário municipal, por tratar-se de uma iniciativa pautada na articulação interinstitucional, na gestão integrada e em ações educativas, que podem ser implementadas com os recursos humanos e materiais já existentes no âmbito da administração pública.

A iniciativa encontra amparo legal na Lei nº 9.451/2019, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no Município de Salvador. Referida legislação estabelece diretrizes para a promoção da igualdade racial e a valorização das expressões religiosas de matriz africana, destacando, entre outros pontos, a proteção aos espaços sagrados, o respeito às liturgias e a promoção de políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro.

Nesse contexto, a proteção das árvores sagradas configura-se como uma extensão natural do dever de proteção aos locais de culto e de prática religiosa, considerando que esses elementos vegetais possuem profundo significado simbólico e espiritual nas religiões afro-brasileiras. Ainda que não estejam expressamente citadas na legislação, sua salvaguarda se alinha aos princípios e objetivos do Estatuto, reforçando o compromisso do Poder Público com a promoção da diversidade, da tolerância e da justiça social.

Diante da relevância cultural, ambiental e religiosa desta iniciativa, e de sua consonância com os dispositivos legais vigentes, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos(as) nobres Vereadores(as), na certeza de que contará com o apoio necessário à sua aprovação e à devida implementação.

Salvador, 22 de setembro de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 445/2025

Dispõe sobre a utilização de videochamadas como ferramenta de telemedicina no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o uso de videochamadas como ferramenta de telemedicina para suporte clínico remoto dos médicos reguladores aos profissionais de saúde e para comunicação visual direta com o requisitante do chamado ao SAMU de Salvador, durante o atendimento pré-hospitalar.

Art. 2º São objetivos da utilização da videochamada nos atendimentos do SAMU Salvador:

I – prestar orientação técnica e suporte imediato aos profissionais de saúde presentes no local da ocorrência;

II – possibilitar avaliação médica remota do paciente para subsidiar decisões clínicas;

III – reduzir erros de diagnóstico ou condução de condutas;

IV – verificar a autenticidade das chamadas de emergência, inibindo trotes e usos indevidos do serviço, para evitar dispêndios desnecessários de recursos públicos.

Art. 3º As videochamadas deverão observar os seguintes requisitos:

I – confidencialidade, segurança e integridade dos dados, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e nas normas municipais correlatas;

II – qualidade mínima de transmissão de áudio e vídeo compatível com avaliação clínica, considerando condições de conexão e segurança digital;

III – quando possível, obtenção do consentimento prévio do paciente ou de seu responsável legal para a realização da videochamada, exceto em casos de urgência, risco à vida ou impossibilidade justificada.

Art. 4º As videochamadas poderão ser registradas, mediante autorização, exclusivamente para fins de auditoria, capacitação profissional, elaboração de protocolos ou avaliação de qualidade do serviço, observadas as regras de privacidade, sigilo profissional e legislação aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde de Salvador é competente para:

I – estabelecer regulamentos e protocolos para a operacionalização da videochamada no SAMU, treinamento dos profissionais e fluxos de comunicação;

II – definir mecanismos de monitoramento, avaliação e correção contínua do serviço;

III – assegurar os recursos necessários à infraestrutura tecnológica, capacitação e manutenção do sistema.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, de acordo com legislação municipal aplicável, bem como disciplina ética profissional, quando pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a adoção de videochamadas como recurso de telemedicina no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Salvador, com o objetivo de fortalecer o suporte remoto em tempo real entre os médicos reguladores e os profissionais de saúde que atuam em campo, além de viabilizar a comunicação visual com o solicitante do chamado.

A medida contribui significativamente para a qualificação do atendimento pré-hospitalar, otimizando a capacidade de resposta da rede de urgência e emergência, permitindo uma avaliação clínica mais segura, precisa e imediata, e auxiliando na tomada de decisões fundamentadas mesmo à distância.

Além disso, o uso da videochamada atua como importante ferramenta para inibir chamadas indevidas ou trotes, que sobrecarregam os serviços e comprometem o atendimento a quem realmente necessita de socorro urgente.

A proposta está em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com os princípios da ética médica, da segurança da informação e da humanização no atendimento à saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta medida, que representa mais um avanço na modernização e eficiência dos serviços públicos de saúde em nossa capital.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 446/2025

Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de deficiência visual congênita ou diagnosticada em recém-nascidos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a notificação compulsória de todos os casos de deficiência visual, congênita ou adquirida, diagnosticados em recém-nascidos, em quaisquer maternidades, hospitais, clínicas ou serviços de saúde públicos e privados do Município de Salvador.

Art. 2º A responsabilidade pela notificação compulsória é de todos os profissionais de saúde que realizarem o diagnóstico de deficiência visual em recém-nascidos, cabendo também às instituições de saúde assegurar o cumprimento desta obrigação.

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o diagnóstico, contendo informações clínicas essenciais para acompanhamento e planejamento de políticas públicas, respeitando-se o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde deverá consolidar os dados recebidos e utilizá-los para o mapeamento epidemiológico, planejamento e implementação de ações de prevenção, acompanhamento clínico e inclusão social das crianças com deficiência visual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 19 milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo apresentam algum grau de deficiência visual, sendo 1,4 milhão cegas de forma irreversível.

No Brasil, dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia indicam que mais de 27 mil crianças são cegas e aproximadamente 83 mil apresentam baixa visão. O diagnóstico precoce da deficiência visual é fundamental para o desenvolvimento neuropsicomotor, para a autonomia e para a inclusão social dessas crianças.

No entanto, a ausência de fluxos formais de comunicação entre maternidades, hospitais e centros especializados, como o Instituto Benjamin Constant (IBC), compromete a rapidez do atendimento e sobrecarrega as famílias, contrariando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das diretrizes de vigilância em saúde ocular infantil.

A OMS recomenda que políticas públicas voltadas à prevenção e mitigação da deficiência visual infantil sejam articuladas de forma intersetorial, integrando saúde, assistência social e educação, garantindo que a detecção precoce seja acompanhada de suporte integral às famílias.

A notificação compulsória proposta permitirá o mapeamento preciso dos casos de deficiência visual em Salvador, possibilitando o planejamento e a implementação de políticas públicas efetivas, incluindo acompanhamento clínico, reabilitação e inclusão social das crianças, além de orientação e apoio contínuo às famílias.

Dessa forma, será possível reduzir o tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento especializado, garantindo que as crianças recebam atenção adequada desde os primeiros momentos de vida.

Essa iniciativa reforça o compromisso do Município de Salvador com a proteção integral da criança, a promoção da saúde e a inclusão social, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, igualitária e preparada para oferecer suporte efetivo às crianças com deficiência visual.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 447/2025

Dispõe sobre a instalação de sinalização acessível com pictogramas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) nas unidades da rede pública municipal de ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade da instalação de placas de sinalização acessível contendo **pictogramas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)** em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de garantir o direito à comunicação de estudantes com deficiência ou outras condições que afetem a fala, a linguagem ou a compreensão.

§ 1º A medida aplica-se a estudantes com paralisia cerebral, autismo, deficiência intelectual, esclerose lateral amiotrófica, traumatismo craniano, acidente vascular cerebral (AVC), distúrbios neurológicos e demais condições que comprometam a comunicação verbal.

§ 2º A política prevista nesta Lei visa promover a acessibilidade comunicacional como instrumento de inclusão educacional e cidadania.

Art. 2º As placas deverão apresentar símbolos, pictogramas ou outras representações visuais padronizadas, acessíveis e de fácil compreensão, que facilitem a comunicação de:

I – necessidades básicas, como alimentação, higiene, sede e descanso;

II – sentimentos e estados emocionais, quando aplicável ao ambiente escolar;

III – orientações e informações relacionadas à organização dos espaços e das rotinas escolares.

Parágrafo único. As placas deverão ser fixadas em locais de grande circulação ou uso cotidiano nas escolas, incluindo, no mínimo: salas de aula, corredores, refeitórios, banheiros, bibliotecas, áreas de convivência e entradas principais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação (SMED) deverá promover a formação continuada dos profissionais da rede pública municipal de ensino, incluindo docentes, coordenadores pedagógicos e auxiliares, sobre o uso pedagógico e funcional da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), assegurando sua correta aplicação no cotidiano escolar.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo especificar:

I – os padrões gráficos e técnicos das placas e pictogramas;

II – os critérios para aquisição, instalação e manutenção do material;

III – os requisitos mínimos para a capacitação dos profissionais;

IV – as diretrizes para o monitoramento da implementação nas escolas.

Art. 5º As unidades escolares terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem integralmente às suas disposições.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade comunicacional de estudantes com deficiência ou com dificuldades na comunicação oral, por meio da obrigatoriedade da instalação de placas com **pictogramas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)** nas escolas da rede pública municipal de Salvador.

A CAA é um conjunto de recursos, estratégias e tecnologias que visam apoiar ou substituir a fala, permitindo que crianças, adolescentes e jovens com deficiências cognitivas, físicas ou neurológicas possam expressar desejos, sentimentos, necessidades e pensamentos de forma compreensível e autônoma. A medida responde ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e aos preceitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que reconhece a comunicação como um direito humano e estabelece a promoção da acessibilidade em todos os espaços sociais, incluindo o ambiente escolar.

A utilização de placas com pictogramas em espaços estratégicos das escolas favorece não apenas a comunicação direta de estudantes com dificuldades verbais, mas também promove uma cultura de empatia, respeito à diversidade e fortalecimento da autonomia dos alunos.

Além disso, a formação continuada dos profissionais da educação no uso da CAA é imprescindível para a eficácia desta política pública, possibilitando práticas pedagógicas mais inclusivas, que respeitem os diferentes modos de comunicação dos estudantes. A proposta é viável, de baixo custo em comparação ao impacto social gerado, e pode ser implementada gradualmente, conforme previsto no texto legal.

A padronização das sinalizações e a capacitação adequada garantirão a efetividade da medida e a sua integração com outras ações de inclusão educacional promovidas pelo Município de Salvador.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um avanço significativo na promoção da equidade, da inclusão e do direito à comunicação para todos os estudantes da rede municipal.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI N°448/2025

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa **"Elas Empreendem"**, destinado à qualificação profissional de mulheres em áreas ligadas ao comércio e aos serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa **"Elas Empreendem"**, destinado à qualificação profissional de mulheres em áreas ligadas ao comércio e aos serviços, com o objetivo de promover a inserção produtiva e a autonomia econômica feminina.

Art. 2º O **"Elas Empreendem"** tem por objetivos:

I – capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social para atuação no mercado de trabalho formal nos setores do comércio e dos serviços;

II – reduzir as desigualdades de gênero no mercado de trabalho urbano;

III – promover a geração de renda, o empreendedorismo e a autonomia econômica das mulheres;

IV – fortalecer redes de apoio, inclusão produtiva e cidadania.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio da oferta de cursos, oficinas e demais atividades de formação, em colaboração com instituições públicas e privadas.

Art. 4º O programa de capacitação **"Elas Empreendem"** será coordenado pelo órgão público indicado pelo Poder Executivo, que ficará responsável por sua execução, acompanhamento e avaliação..

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Para a execução do Programa, o Município poderá firmar parcerias com órgãos do poder público, organizações da sociedade civil, empresas privadas e meios de comunicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa **"Elas Empreendem"**, voltado à formação técnica e profissional de mulheres em áreas estratégicas do setor de comércio e serviços, como moda, gastronomia, gestão, varejo, logística, design e saúde, entre outras.

A proposta busca atender prioritariamente mulheres com renda familiar de até dois salários-mínimos e em situação de vulnerabilidade social, promovendo sua inclusão produtiva, autonomia econômica e cidadania.

A presença feminina no setor de comércio é expressiva, no entanto, as desigualdades de gênero persistem de forma significativa. De acordo com dados recentes, as mulheres brasileiras continuam recebendo salários, em média, cerca de 20% inferiores aos dos homens, mesmo em atividades equivalentes.

Esse cenário demonstra a permanência da desigualdade de oportunidades e reforça a necessidade de políticas públicas específicas que ampliem o acesso das mulheres à formação qualificada e à empregabilidade formal.

Além da disparidade salarial, as mulheres enfrentam barreiras adicionais para sua valorização profissional, o que torna indispensável a atuação do poder público na promoção de iniciativas capazes de reverter esse quadro. A capacitação técnica em áreas com alta demanda no mercado de trabalho é estratégia eficaz para ampliar as condições de empregabilidade feminina, sobretudo em setores urbanos de grande dinamismo econômico, como o comércio e os serviços, que têm papel central na economia soteropolitana.

A criação do Programa **"Elas Empreendem"** representa uma medida estratégica para institucionalizar uma política pública estruturante, garantindo sua continuidade, expansão e aperfeiçoamento, independentemente de mudanças administrativas.

Trata-se de uma ação que fortalece a rede de proteção e promoção social das mulheres de Salvador, impulsiona o desenvolvimento local e contribui para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e comprometida com a equidade de gênero.

Diante do exposto, este Projeto de Lei se apresenta como resposta concreta às desigualdades no mundo do trabalho, reconhecendo o papel estratégico da mulher na economia e reafirmando o compromisso do Município de Salvador com a valorização do trabalho feminino, a geração de oportunidades e a justiça social.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 449/2025

Dispõe sobre a realização de Campanha Permanente de Conscientização sobre o uso adequado das unidades de saúde de Salvador (UPAs, UBS e USF) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o uso adequado das Unidades de Saúde, compreendendo as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF).

Art. 2º A campanha terá como objetivo principal informar e orientar a população sobre:
I – A função e os serviços oferecidos por cada tipo de unidade de saúde;
II – A importância da utilização correta dos serviços, evitando a superlotação das UPAs com casos não urgentes;
III – O fortalecimento da atenção primária como porta de entrada preferencial no sistema de saúde;
IV – A promoção da saúde preventiva e do cuidado contínuo.

Art. 3º A campanha será realizada de forma contínua, com ações educativas em escolas, comunidades, redes sociais, meios de comunicação e unidades de saúde, podendo incluir:
I – Distribuição de materiais informativos;
II – Realização de palestras, rodas de conversa e oficinas;
III – Parcerias com associações comunitárias, ONGs e instituições de ensino;
IV – Divulgação de conteúdos em rádio, televisão e plataformas digitais.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela coordenação, execução e avaliação das ações previstas nesta Lei, podendo firmar convênios e parcerias para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de setembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa enfrentar um dos principais desafios da rede pública de saúde de Salvador: o uso inadequado das unidades de atendimento, especialmente das UPAs, que frequentemente recebem pacientes com demandas que poderiam ser resolvidas nas UBS ou USF. Essa sobrecarga compromete a qualidade do atendimento e gera filas, atrasos e insatisfação.

A falta de informação sobre o papel de cada unidade de saúde contribui para esse cenário. Muitas pessoas desconhecem que as UBS e USF são responsáveis pelo acompanhamento contínuo, prevenção de doenças e atendimento de casos não urgentes. Já as UPAs devem ser acionadas em situações de urgência e emergência.

Ao promover uma campanha permanente de conscientização, o município investe na educação em saúde, fortalece a atenção primária e melhora a eficiência do sistema como um todo. Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto, que valoriza o cidadão e contribui para uma Salvador mais saudável e bem informada.

Salvador, 29 de setembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

Projeto de Lei Nº 450 /2025.

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei tem por objetivos:
I – ampliar a conscientização sobre o tema da valorização da vida e da prevenção ao suicídio;
II – garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio; e
III – capacitar cidadãos a identificar sinais referentes às situações descritas no inc. II do *caput* deste artigo.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio:
I – realização de ações que tenham como foco principal a valorização da vida;
II – capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem comportamentos suicidas;
III – orientação da população, por meio de ações específicas que alertem sobre os eventuais sintomas e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;

IV – idealização e divulgação de canais de atendimento de fácil acesso àqueles que apresentam sinais de tentativa de suicídio e necessitam apoio emocional;
V – estabelecimento de parcerias com organizações sociais e entes estatais com o Município de Salvador/BA, para atuarem conjuntamente na prevenção do suicídio; e
VI – disponibilização de tratamento e apoio psicológico para aqueles que cometeram tentativa de suicídio.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas que trabalhem o tema da valorização da vida e da prevenção ao suicídio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto traz como objetivo criar o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, visando a incentivar ações voltadas ao cuidado com as pessoas que se encontram em condição fragilizada e pensam em retirar a própria vida.

O suicídio é um fenômeno complexo e multifacetado que afeta indivíduos de diferentes origens, classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero. Contudo, existem formas de prevenir essa situação. Para tanto, destacam-se, entre as intervenções universais de prevenção do suicídio, aquelas relativas à restrição aos meios de suicídio, como controle de armas de fogo e acesso a agrotóxicos, à redução do uso prejudicial de bebida alcoólica e outras drogas e à conscientização da mídia para comunicação responsável sobre o tema.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) entende que o suicídio se configura como um problema de saúde pública e defende o fornecimento de serviços eficazes de saúde mental, devendo os governos oferecerem acompanhamento médico após as tentativas de suicídio reportadas. Por essa razão, entende-se necessário o estabelecimento de um programa voltado ao incremento da prevenção dos suicídios em nossa Capital, incentivando ações e parcerias com entidades da sociedade civil organizada, tais como o Centro de Valorização da Vida (CVV), já que é necessária uma abordagem integrada que mobilize não apenas a saúde, mas também a educação, os meios de comunicação e as instituições sociais.

A par quanto aduzido acima, e considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Projeto de Lei Nº 451 /2025.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO A "CAMPANHA MARÇO ROXO", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Salvador a campanha "Março Roxo" a ser realizada anualmente no mês de março, dedicado à conscientização sobre a Epilepsia.

§ 1º A campanha "Março Roxo" criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Salvador.

§ 2º A Câmara Municipal de Salvador, poderá iluminar a fachada do prédio na cor roxa, durante o mês de março.

Art. 2º A campanha "Março Roxo" tem como principais objetivos, dentre outros:

I - conscientizar a população sobre o que é a epilepsia;

II - sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com epilepsia;

III - divulgar, por todos os meios possíveis, as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciam uma crise epilética;

IV - estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com epilepsia e sua família;

V - divulgar, prestar informações e apoiar pessoas com epilepsia que buscam tratamentos de saúde.

Art. 3º O símbolo da campanha será "um laço" na cor roxo.

F-PL-010-03

Art. 4º Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Março Roxo, traz como objetivo promover a inclusão social e celebrar, a conscientização dessa doença onde o preconceito é o principal problema. A epilepsia é definida pelas circunstâncias de crises epilépticas que interrompem o funcionamento do cérebro de forma breve, repetitiva e imprevisível. Assim sendo, conviver com as manifestações da epilepsia, abrange lidar com uma dose de estigmas, então discutir sobre o assunto é de extrema importante para a quebras os mitos em relação à doença.

Historicamente, a epilepsia traz uma bagagem de preconceitos e estigmas que envolvem questões sociais e psicológicas que vão além da medicina. Por isso, é preciso desmitificar essa enfermidade que atinge mais de 50 milhões de pessoas no mundo, e cerca de 3 milhões de brasileiros, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

A epilepsia é uma doença neurológica caracterizada por descargas elétricas anormais e excessivas no cérebro que são recorrentes e geram as crises epilépticas. As crises podem se manifestar com alterações da consciência ou eventos motores, sensitivos/sensoriais, autonômicos (por exemplo: suor excessivo, queda de pressão) ou psíquicos involuntários percebidos pelo paciente ou por outra pessoa. Neste sentido, constata-se que nos indivíduos epilépticos, as ondas cerebrais, que são uma manifestação da atividade elétrica do córtex cerebral, têm um ritmo característico anômalo. Desta forma, uma parte considerável da população está sujeita a estes disturbios, não podendo ser aceitado pela sociedade e nem pelo Poder Público qualquer forma de discriminação.

No entanto, na realidade recorrente, por falta de maiores esclarecimentos e por questões culturais, ainda ocorrem atos discriminatórios, que esta legislação visa conscientizar a sociedade, através da campanha "MARÇO ROXO", uma vez que todo dia 26 de março comemora se mundialmente o DIA MUNDIAL de conscientização da Epilepsia.

F-PL-010-03

A par quanto aduzido acima, e considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº444/2025.

Considerando que o SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão – é um instrumento fundamental de acesso da população aos serviços públicos, facilitando a emissão de documentos, o atendimento de demandas junto a órgãos estaduais e federais, e promovendo a cidadania de forma integrada e eficaz.

Considerando que o bairro do Pelourinho está situado no quadrilátero central da cidade de Salvador, abrangendo o coração histórico, cultural e turístico da capital baiana, onde circulam diariamente milhares de pessoas, entre moradores, trabalhadores, estudantes e visitantes.

Considerando que o Pelourinho é uma região densamente habitada, com forte presença de comunidades tradicionais, instituições sociais, culturais e educacionais, além de uma significativa atividade comercial e turística que demanda o acesso contínuo a serviços públicos básicos.

Considerando que a ausência de uma unidade do SAC nessa localidade obriga os cidadãos a se deslocarem para outros bairros, muitas vezes distantes, para resolver questões administrativas simples, gerando custos, perda de tempo e dificultando o pleno exercício da cidadania.

Considerando que a presença do SAC no Pelourinho representaria não apenas uma facilidade para os moradores e trabalhadores da região, mas também um reforço à política de valorização e revitalização do Centro Histórico de Salvador, ao promover inclusão social, fortalecimento institucional e presença do Estado em uma área de importância simbólica e estratégica.

Considerando que o fortalecimento dos serviços públicos no Pelourinho também dialoga com políticas de segurança pública, desenvolvimento urbano e combate à desigualdade, temas prioritários para o Estado e para o Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, por intermédio da Secretaria da Administração (SAEB), a instalação de uma unidade do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão – no bairro do Pelourinho, em Salvador.

Salvador, 22 de Setembro de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

ATA

64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores ANDERSON NINHO e ISABELA SOUSA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 443/25 do vereador Cezar Leite, 444/25 do vereador Sílvio Humberto, 445 a 448/25 da vereadora Isabela Sousa, 449/25 do vereador Sandro Filho e 450 e 451/25 do vereador David Rios; Projeto de Indicação n. 444/25 do vereador Sílvio Humberto; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Anderson Ninho (30 de setembro e 1º de outubro), Isabela Sousa (30 de setembro e 1º de outubro) e Randerson Leal (29 de setembro). O senhor presidente saudou o vereador licenciado de Dias D´Ávila, e secretário de Desenvolvimento Econômico desse município, Ivan Lima, a quem convidou para compor a Mesa. No **Pinga-Fogo**, o vereador Randerson Leal agradeceu ao governador do Estado Jerônimo Rodrigues, o qual recebera edis da Oposição numa reunião. Explicou que esse contato era frequente e atribuiu a isso algumas realizações, como a nova Rodoviária. Informou ação, na Arena Fonte Nova, sobre o *Outubro Rosa*, dedicado às mulheres. Enalteceu o governador e disse ter tratado com ele da instalação da Faixa Azul, para motociclistas, na Ponte Salvador-Itaparica. O senhor presidente alertou o orador sobre o risco que havia na redução da velocidade na Avenida Luís Eduardo Magalhães. O orador explicou que essa via demandava um estudo técnico para esse fim. Pela ordem, o vereador Ricardo Almeida parabenizou a inciativa do vereador Randerson Leal sobre a Faixa Azul. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo associou-se ao vereador Ricardo Almeida, elogiando a Faixa Azul. A vereadora Marcelle Moraes denunciou o envenenamento de animais dentro de um abrigo em Pé-de-Serra. Informou o seu Projeto de Lei para a proibição de substâncias como o chumbinho, usadas para envenenamento, e solidarizou-se aos protetores de animais que atuavam sobre animais envenenados. Declarou não ver inciativas básicas para a saúde dos animais, como a realização de castração. Lamentou o assassinato do professor de boxe Jonas Biringa, assessor do vereador Anderson Ninho. A vereadora Marta Rodrigues aplaudiu a fala do vereador Randerson Leal em referência às realizações do Governo do Estado. Informou sobre maternidades e outras unidades de saúde entregues por esse Governo. Criticou modelos de atendimento, no Município, que promoviam filas e acabavam sendo terceirizados, e apontou precariedade de atendimento na Saúde municipal, afirmando que o Estado acabava sendo responsável pelos atendimentos na Cidade. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. Foram promulgadas as Resoluções n.s 3.493 a 3.502/25. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis expressou pesar e solidariedade às famílias de crianças e adolescentes negros assassinados pela polícia. Defendeu plano de segurança na Cidade. O senhor presidente associou-se ao pesar por esses crimes. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo apontou ineficácia na Regulação da Saúde estadual. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza elogiou a reunião da Oposição com o governador do Estado e afirmou que os problemas na Regulação estadual decorriam da Atenção Básica municipal. Pela ordem, por ter sido citado, o vereador Kiki Bispo destacou as famílias enlutadas pelos parentes mortos na Saúde estadual. Em comunicação inadiável, a vereadora Debora Santana divergiu da vereadora Aladilce Souza, contando que, na sua experiência profissional em hospitais, observara ineficiência nas gestões dessas unidades. O vereador Sandro Filho discorreu sobre a "cultura do crime" na Cidade e comentou sobre sua Emenda, aprovada na Casa, para combater esse fenômeno. Disse que o único voto contrário à Emenda fora do vereador Hamilton Assis. Explicou os termos dessa Proposição, a qual penalizava o racismo e a promoção de símbolos de facções criminosas. Pediu que o vereador Hamilton Assis esclarecesse a sua posição. O vereador Alexandre Aleluia parabenizou o vereador Sandro Filho por sua Emenda, a qual recaía sobre uma Lei de sua autoria. Defendeu o combate a símbolos de criminosos. Pontuando ser a favor da liberdade econômica, comentou sobre acidentes em empreendimentos imobiliários no Horto Florestal, denunciados pelo comunicador José Eduardo, a quem elogiou pela denúncia. Informou a perspectiva de se buscarem informações acerca dos alvarás dessas construções. Pela ordem, o vereador Hamilton Assis, citado, respondeu ao vereador Sandro Filho que tinha sido contrário à sua Emenda em razão de, na sua experiência em escolas, ter visto pichações de símbolos por parte de jovens que não tinham consciência do que faziam e agiam em provocação pueril. Rejeitou que esse tipo de ato fosse alvo de punição, em lugar de conscientização. Pela ordem, o vereador Sandro Filho afirmou que não eram crianças que pichavam muros com símbolos de criminosos e reiterou o combate ao racismo em sua Emenda. Nada mais havendo, e atendendo-se à convocação do senhor presidente para reunião conjunta das Comissões, o senhor presidente Cláudio Tinoco declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.178/2025 – **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aposentar compulsoriamente o(a) senhor(a) **MARIA DAS GRAÇAS NAZARETH MOTA,** cadastro n.º 2.021, ocupante do cargo de Advogado Legislativo, Nível "26" da Tabela de Vencimentos e Nível "09" na Tabela de Avanço por Competência, do Quadro de Pessoal efetivo desta Câmara Municipal de Salvador, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 75/2020, cabendo ao Fundo de Previdência Social do Salvador – FUMPRES fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, ressalvado o direito do(a) servidor(a), em sendo o caso, optar por regra de aposentadoria mais vantajosa, nos termos da Lei Complementar nº 75/2020 do Município de Salvador. **Esse ato retroage seus efeitos a 30/06/2025, data em que o(a) servidor(a) completou 75 anos de idade**.

Salvador, 01 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
FÁBIO SOUZA	29/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
GEORGE O GORDINHO DA FAVELA	23 e 29/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.106	ANA CAROLINA DE SOUZA SANTANA	30/09/2025 a 09/10/2025 (10 dias)
6.069	DAIANA SILVEIRA NERY	01 a 03/10/2025 (3 dias)
3.312	WELLINGTON SILVA ALVES	01 a 29/09/2025 (29 dias)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Sua felicidade é o nosso compromisso.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº/ANO	DATA/HORA	LOCAL
16/2025	**07/10/2025 – 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Aquisição de máquinas de café, incluindo a entrega, para suprir a necessidade das copas da Câmara Municipal de Salvador, para dar suporte aos eventos e reuniões que acontecem nesta Casa Legislativa, além das unidades administrativas, servidores, gabinetes, prestadores de serviços e visitantes da Câmara Municipal de Salvador.

TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIVEIS NOS SITES/EMAIL:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
compelcms@cms.ba.gov.br

Salvador/BA, 01 de outubro de 2025.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DE COMISSÕES EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E; TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

AO PROJETO DE LEI Nº 425/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências."

RELATOR: SIDNINHO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

ANÁLISE

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

VOTO

Face ao exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 425/2025**.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2025.

VEREADOR SIDNINHO
RELATOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E; EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

AUTORIA DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Altera as Leis nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, nº 5.007, de 14 de junho de 1995, nº 9.764, de 2023, nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020 e nº 9.865, de 27 de maio de 2025 e dá outras providências.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, bem como das emendas apresentadas, submetidos à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposta visa alterar as Leis nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, nº 5.007, de 14 de junho de 1995, nº 9.764, de 2023, nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020 e nº 9.865, de 27 de maio de 2025 e dá outras providências, e as cinco emendas apresentadas cuidam de ajustes pontuais, visando compatibilizar a legislação municipal às demandas da categoria e às diretrizes já reconhecidas no processo negocial.

ANÁLISE

O Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 já foi objeto de parecer desta Comissão, através do brilhante parecer emanado pelo Relator Vereador Sidninho, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, no qual destacou sua regularidade formal e material, bem como sua pertinência ao interesse público, conforme demonstra o trecho do parecer abaixo transcrito:

"A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais."

A presente análise, distribuída à minha pessoa por acordo externado, pela unanimidade dos vereadores presentes, na reunião conjunta ocorrida ontem (30/09), objetiva, para além de ratificar *in totum* o parecer já emanado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Sidninho, incorporar ao referido arrazoado, contudo, as 05 (cinco) emendas apresentadas pelo Vereador Kiki Bispo, Líder do Governo, e subscrita, igualmente, pela Líder da Oposição, Vereadora Aladilce, e pelo Líder da Bancada Independente, Vereador Alexandre Aleluia, após exaustivas reuniões conjuntas e mesas permanentes de negociação com a APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia através do seu atual Presidente, Rui Oliveira. Abaixo, estão transcritas as emendas propostas, senão vejamos:

Emenda 1

Fica acrescido o seguinte dispositivo:

Art. xxx - Fica revogado o inciso XI do art. 2º da Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014.

Emenda 2

Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 8.722, de 19 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18.

Parágrafo Único - Durante os próximos três anos serão realizados estudos técnicos, orçamentários e financeiros, no âmbito da Mesa Permanente de Negociação entre o Executivo Municipal e a APLB-Sindicato, destinados a

estabelecer a linearidade da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, com percentuais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) entre as referências." (NR)

Emenda 3

Fica alterado o inciso IV ao artigo 42 da Lei nº 8.722, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.

IV- Gratificação de Desenvolvimento e Coordenação das Políticas Estratégicas, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento, devida ao coordenador pedagógico como incentivo à execução das políticas estratégicas da Secretaria.

.....(NR)

Emenda 4

Dê-se nova redação ao § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.722, de 19 de dezembro de 2014, nos /seguintes termos:

"Art. 43.

§ 3º - Os cursos previstos nos incisos I a III deste artigo devem ser concluídos a partir da data da publicação da Lei nº 8.722, de 19 de dezembro de 2014." (NR)

Emenda 5

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 44 da Lei nº 8.722, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44

§ 1º - A ajuda de custo, de que trata o caput deste artigo, será concedida durante o período em que o profissional da educação permanecer no exercício de sua função, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento.

.....(NR)

As emendas ora examinadas observam os princípios constitucionais da legalidade, isonomia e valorização do magistério, nos termos do art. 206 da Constituição Federal, além de serem compatíveis com o objeto do projeto de Lei Complementar em tramitação.

Em síntese, as emendas propostas visam:

- Suprimir dispositivo que já não se compatibiliza com a política remuneratória atual;
- Acrescenta dispositivo que prevê estudos para garantir a linearidade da tabela de vencimentos do magistério, medida alinhada ao planejamento financeiro e ao fortalecimento da carreira;
- Altera dispositivo para instituir Gratificação de Desenvolvimento e Coordenação das Políticas Estratégicas, em percentual de 20%, voltada a coordenadores pedagógicos, valorizando a função;
- Fixa critérios para que os cursos de capacitação considerados para progressão devem ter sido concluídos a partir da publicação da referida lei, reforçando critérios objetivos;
- Assegura ajuda de custo em percentual de 50% do vencimento, condicionada ao exercício da função, o que promove maior equidade.

As alterações propostas mantêm coerência com a Constituição, a Lei Orgânica do Município e a legislação orçamentária vigente, não gerando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, além de ser compatível com o interesse público.

Diante do exposto, ratifica os fundamentos do parecer emanado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Sidninho, incluindo, portanto, as emendas apresentadas pelo Vereador Líder do Governo, Kiki Bispo, subscritas pela Vereadora Líder da Oposição, Aladilce, e pelo Vereador Líder da Bancada Independente, Alexandre Aleluia, ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.

VOTO

Face ao exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2025**.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.

VEREADOR OMARZINHO
RELATOR

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

Exposição de Motivos

As presentes emendas têm por objetivo adequar o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 aos termos do acordo firmado entre o Executivo Municipal e a APLB-Sindicato, assegurando a devida harmonização entre a legislação vigente e os compromissos estabelecidos, no âmbito da Mesa Permanente de Negociação.

Emendas

Emenda 1

Fica acrescido o seguinte dispositivo:

Art. xxx – Fica revogado o inciso XI do art. 2º da Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014.

Emenda 2

Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 8.722, de 19 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18.

Parágrafo Único – Durante os próximos três anos serão realizados estudos técnicos, orçamentários e financeiros, no âmbito da Mesa Permanente de Negociação entre o Executivo Municipal e a APLB-Sindicato, destinados a estabelecer a linearidade da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, com percentuais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) entre as referências." (NR)

Emenda 3

Fica alterado o inciso IV ao artigo 42 da Lei nº 8.722, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.

IV – Gratificação de Desenvolvimento e Coordenação das Políticas Estratégicas, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento, devida ao coordenador pedagógico como incentivo à execução das políticas estratégicas da Secretaria.

....." (NR)

Emenda 4

Dê-se nova redação ao § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.722, de 19 de dezembro de 2014, nos /seguintes termos:

"Art. 43.

§ 3º – Os cursos previstos nos incisos I a III deste artigo devem ser concluídos a partir da data da publicação da Lei nº 8.722, de 19 de dezembro de 2014." (NR)

Emenda 5

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 44 da Lei nº 8.722, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.....

§ 1º – A ajuda de custo, de que trata o caput deste artigo, será concedida durante o período em que o profissional da educação permanecer no exercício de sua função, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento.

....." (NR)

Líder do Governo

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO FCF Nº	**01/2025**
PROCESSO Nº	1.852/2025
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Termo de Dispensa de Licitação nº 12/2025
FORNECEDOR REGISTRADO:	**ARNALDO MENDES DE OLIVEIRA SEGUNDO**
CNPJ Nº	35.230.210/0001-50
PARECER JURÍDICO FCF Nº	09/2025
OBJETO:	Contratação de empresa para realização de serviço de desobstrução da área de acesso à escada da torre do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
VALOR TOTAL:	**R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250109
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.40
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	03 (três) meses, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	1º de outubro de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Arnaldo Mendes de Oliveira Segundo – Representante da Contratada. Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	SOTERARTE AGENDA – LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.